



CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA
DEMerval REIS DOS SANTOS,
PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM
GERAL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins , nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DEMerval REIS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 41.277.229/0001-55, sediada à Av. Joaquim Ramos, Nº1335, Centro, cidade de Nazaré Do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Demerval Reis Dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 01135923305 e do CPF nº 165.777.012-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 016/2023 e processo nº 044/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para as secretarias de Nazaré do Piauí, conforme Edital e anexos.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2 A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 147.790,30 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
1	700	UNID	Banana prata ou pacovan, de primeira, tamanho médio (100 a 120g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	INNATURA	R\$ 9,25	R\$ 6.475,00
6	300	KG	Alface, folhas de cor verde, de primeira qualidade, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento. Unidade aproximadamente 200 a 300g, folhas viçosas, brilhantes sem manchas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente	INNATURA	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
7	160	UNID ADE	Acelga	INNATURA	R\$ 11,98	R\$ 1.916,80
11	300	KG	Tomate, fruto de tamanho médio, com características integras, apresentando mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades, e corpos estranhos aderidos a casca	INNATURA	INNATURA	R\$ 8,95
12	150	KG	Batata doce	INNATURA	INNATURA	R\$ 8,30
21	160	KG	Maçã	INNATURA	INNATURA	R\$ 12,95
22	160	KG	Laranja	INNATURA	INNATURA	R\$ 9,95



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



23	140	KG	Maracujá	INNATURA	INNATU RA	R\$ 9,95
26	700	KG	Carne bovina de primeira, moída, com no máximo 15% de gordura e conforme instrução normativa n 83, de 21 de novembro de 2003/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	BEEF	BEEF	R\$ 38,65
27	300	KG	Carneiro (carne de criação)	JKL	JKL	R\$ 31,30
29	300	KG	Linguiça tipo calabresa, embalagem em saco plástico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária.	FRIATO	FRIATO	R\$ 28,65
31	400	DÚZIA	Peito de frango	MARINGA	MARIN GA	R\$ 17,95
32	400	KG	Sobrecoxa de frango, deverá ser congelada, embalados em bandejas de isopor revestida em filme. Com data de fabricação e validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	FRIATO	FRIATO	R\$ 18,65
33	600	KG	Frango congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	MARINGA	MARIN GA	R\$ 11,65
34	300	PCT	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400g.	MARATA	MARAT A	R\$ 6,95
35	500	KG	Açúcar cristal, cor branca, pacotes de 01kg, fardo com 30kg	HOLANDA	HOLAN DA	R\$ 5,15
36	50	UNID ADE	Adoçante dietético liquido- 80ml	MARATÁ	MARAT Á	R\$ 5,45
37	300	UNID ADE	Alho em pasta pote com 200g	W3	W3	R\$ 6,95
38	300	UNID ADE	Amido de milho, embalagem de 200g	KIMINO	KIMINO	R\$ 5,80
39	2.500 ,00	KG	Arroz tipo de 1kg,	GIRRASOL	GIRRAS OL	R\$ 6,05
42	450	PCT	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400g	POTY	POTY	R\$ 7,85
45	240	KG	Carne de charque, pacote de 500g.	FRIBOI	FRIBOI	R\$ 34,95
51	200	UNID ADE	Extrato de tomate embalagem com 190g	MARATÁ	MARAT Á	R\$ 4,75
52	200	UNID ADE	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01kg	IDEAL	IDEAL	R\$ 10,40
53	200	UNID	Farinha de trigo especial, com	ROSA	ROSA	R\$ 8,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



		ADE	fermento, tipo 01, fina, branca unidade de fornecimento: pacote com 1000g	BRANCA	BRANC A	
54	200	UNID ADE	Farinha láctea, lata ou pacote com 210g	MARATÁ	MARAT Á	R\$ 7,55
62	950	UNID ADE	Leite em pó integral, pacotes de 200g	CAMPONES A	CAMPO NESA	R\$ 8,65
66	300	UNID ADE	Margarina em potes de 250g	PRIMOR	PRIMOR	R\$ 4,65
67	30	PCT	Milho para pipoca 500gm	MARATÁ	MARAT Á	R\$ 4,80
69	300	LT	Óleo de soja em lata com 900ml	VITTA	VITTA	R\$ 13,99
71	240	KG	Sal refinado 1kg	NOTA 10	NOTA 10	R\$ 1,50
72	150	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor acerola	DA FRUTA	DA FRUTA	R\$ 6,30
73	100	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor abacaxi	DA FRUTA	DA FRUTA	R\$ 6,63
74	100	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor goiaba	DA FRUTA	DA FRUTA	R\$ 6,14
78	400	UNID ADE	Sardinha em conserva de óleo, lata em perfeitas condições (sem amassados ou abaulamentos). 125g	PALMEIRAS	PALMEI RAS	R\$ 6,29
80	200	GF	Vinagre de álcool em garrafa de 500ml	MARATÁ	MARAT Á	R\$ 5,30

- 4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 650	10.301.0210.2043, 04.122.0027.2003, 12.361.0269.2014, 08.244.0173.2085	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.



f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos



sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2023 processo nº 044/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



Nazaré do Piauí – PI, 28 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

Demerval Reis dos Santos
DEMerval REIS DOS SANTOS ME
CNPJ sob n.º 41.277.229/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____